

**LEI Nº 1.239/89.**

**AUTORIZA ALIENAÇÃO DE TODAS AS AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS EMETIDAS PELA PETROBRÁS E DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ.**

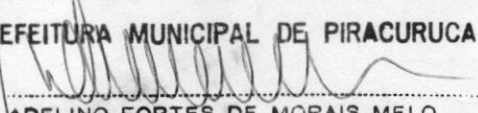
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTº 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal proceder, dentro dos trâmites legais, inclusive, com a interferência no processo da Corretora que lhe convir a alienação de todas as ações ordinárias e preferenciais adquiridas ou incorporadas até a presente data e de propriedade desta municipalidade.**

**ARTº 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

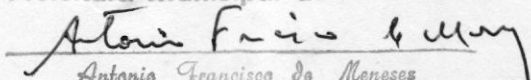
**Piracurucu, 03 de outubro de 1989**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA**

  
ADELINO FORTES DE MORAIS MELO  
Prefeito

**NOTA: Esta Lei recebeu do Departamento de Administração Geral desta Prefeitura, o Nº 1.239/89. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos (03) três dias do mês de outubro de (1989) mil novecentos e oitenta e nove.**

**Prefeitura Municipal de Piracurucu**

  
Antonio Francisco de Meneses  
Secretário de Administração